



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 078/2010-CJCI

Belém, 19 de abril de 2010.


Processo n.º 2010.7.002255-9

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento e providências devidas, cópia  
Ofício Circular n.º 18/2010-SEC, de 04/03/2010, bem como dos expedientes anexos, oriundos  
da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 18 /2010-SEC  
Processo nº 3146359/2009


Goiânia, 04 de 03 de 2010.

Aos Senhores Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça

Senhor(a) Corregedor(a):

Encaminho a Vossa Excelência, cópias de fls.3/4, das procurações de fls.5/6, do Parecer nº 364/2009 – 3º JC (fl.14) e do Despacho nº 56/2010 (fl.15), extraídas dos autos do Processo nº 3146359/2009, para conhecimento e divulgação junto aos seus pares e demais servidores.

Atenciosamente,

  
Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça

NO. PROCESSO: 2010.7.002255-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 26/03/2010

CLASSE.....: OUTROS

RGG/SEC

Rua 10, nº 150, 11º andar, Setor Oeste - CEP 74

Partes:

REQUERENTE - FELIPE BATISTA CORDEIRO

ENVOLVIDO - ANTENOR PEIXOTO DA COSTA

ORGAO - CORREGEDORIA DE JUSTICA DE GOIAS



Tribunal  
de Justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria do Foro  
Comarca de Anápolis




Ofício nº 00704/09-DF Anápolis, 03 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
**Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça  
GOIÂNIA-GO

**DESPACHO:** Autue-se.

Após, distribua-se a um dos Juízes Corregedores para os fins pertinentes.

Cumpra-se  
Goiânia, 17 de novembro de 2009.

  
Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO  
Corregedor-Geral da Justiça

Senhor Corregedor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência o expediente do Sr. Eudésio Paulino da Cunha, Tabelião do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, no qual comunica possível prática de crime na confecção de traslados de procurações, para conhecimento e providências cabíveis no âmbito desse Órgão Correicional.

Outrossim, comunico que foram enviadas cópias do mesmo expediente aos Juízes de Direito desta Comarca, ao Coordenador do Ministério Público, ao Delegado da Polícia Federal, ao Delegado Regional da Polícia Civil e à Junta Comercial do Estado de Goiás (cópias dos ofícios anexos).

Atenciosamente,

  
**Gleuton Brito Freire**

Juiz de Direito – Diretor do Foro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS



EUDÉSIO PAULINO DA CUNHA  
1º TABELIÃO



1º TABELIONATO DE NOTAS

PRAÇA BOM JESUS, 39 - TELEFAX: (062) 324-5647  
CX. POSTAL 78 - CEP 75025-050 - ANÁPOLIS-GO  
CNPJ 02.790.582/0001-82

Fábio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto

Jesus Mendes dos Santos  
Substituto

R.

Comunicação

Anápolis, 29 de outubro de 2009.

que - R.

A. 29/10/09

Dr. Gleuton Brito Freire  
Juiz de Direito

Exmo. Dr.  
Dr. GLEUTON BRITO FREIRE  
Juiz de Direito – Diretor do Forum  
**N E S T A**

Comunicamos a V.Excia. que alguém está confeccionando traslados de procurações, para uso na pratica de crime, já foram apresentadas neste Cartório, uma supostamente lavrada às fls. 183v do livro 354 e outra fls. 152v do livro 354, ambas outorgadas em favor de ANTENOR PEIXOTO DA COSTA, verificando naquele livro e folhas, foram encontradas outras procuração que não tem nada haver com as que foram apresentadas (FOTOCÓPIAS EM ANEXO DAS FALSIFICAÇÕES), e que sobrepondo uma sobre a outra a assinatura e carimbo do Cartório são as mesmas.

Solicitamos que comunique a Douta Corregedoria Geral da Justiça, para providencias que julgar necessárias, inclusive a todos os Juizes de Direito e Diretores do Foro do Estado, inclusive Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, Cartórios, Departamento da Policia Federal, Junta Comercial, afim de que tomem as providências preventivas que entenderem cabíveis no sentido de evitar a propagação da falsidade.

Sendo só para o momento, aproveitamos à oportunidade para renovar-lhe nossos protestos de elevado respeito e admiração.

Atenciosamente,

EUDÉSIO PAULINO DA CUNHA  
1º Tabelião de Notas



LIVRO 364

FLS. 152 vº.

1º TRASLADO

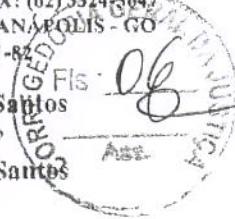
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

EUDÉSIO PAULINO DA CUNHA  
1º TABELIÃO



1º TABELIONATO DE NOTAS  
PRAÇA BOM JESUS, 39 - TELEFAX: (62) 3324-5647  
CX. POSTAL 78 - CEP 75025-050 - ANÁPOLIS - GO  
CNPJ 02.790.582/0001-82

Fábio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto  
Jesus Mendes dos Santos  
Substituto



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **EURICO PEREIRA**

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e nove (2009) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x aos quatro (04) -x-x-x-x-x dias do mês de setembro (09) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x Neste Cartório perante mim tabelião, comparece u como outorgante, **EURICO PEREIRA**

brasileiro casado, maior, empresário residente e domiciliado em Anápolis - GO, portador do CPF nº 141.655.201-44 e RG 061.432 SSP/MT.

x-x

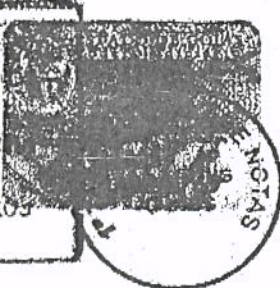
=====

=====

33264707

Reconhecido = como o = próprio = pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé perante as quais por ele foi dito que por este público instrumento nomeava e constituía se bastante procurador **ANTENOR PEIXOTO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, maior, comerciante, residente e domiciliado na Av. V8, Qd. 15, Lt. 21 - Masões Paraíso - na cidade de Aparecida de Goiânia portador do CPF 440.439.291-53, e de C.I. RG de nº 1800890 DGPC/GO; especialmente para com poderes especiais, para representado perante o DETRAN, afim de transferir para o seu nome, requerer o parcelamento de multas, taxas, impostos, licenciamentos e ainda requerer emplacamento, retirar e assinar toda a documentação referente ao veículo de marca GM/VECTRA GL ano de fabricação 2000/2000, placa JZU-4730, de cor CINZA, chassi nº 9BGJG19HOYB185555, com alienação fiduciária ao Banco General Motors, de propriedade do outorgante. Transladada em ato contínuo, NADA MAIS: Eu, Eudésio Paulino da Cunha, substituto, que a fiz datilografar, subscrevi e assino em público e raso.

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Fábio Pereira dos Santos  
Tabelião Designado  
Eudésio Paulino da Cunha  
Tabelião Substituto  
Jesus Mendes dos Santos  
Substituto



Em Testº da verdade.

Anápolis, 04 de setembro de 2.009

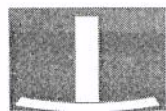
*Eudésio Paulino da Cunha*  
Tabelião Substituto

Tx. Judiciária R\$ 8,00  
Emolumentos R\$ 26,00

7  
02.790.582/0001-82

1º TABELIONATO DE NOTAS  
PRAÇA BOM JESUS, 39 - CENTRO  
CEP 75025-050  
ANÁPOLIS - GO

F. BOM JESUS, 39 - CENTRO  
CEP 75025-050  
ANÁPOLIS - GO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Corregedoria-Geral da Justiça

PROCESSO Nº 3066461/2009

NOME: JD Diretor do Foro da Comarca de Anápolis

ASSUNTO: Comunicação

PARECER Nº 364/2009 – O Dr. Gleuton Brito Freire, Diretor do Foro da Comarca de Anápolis, encaminhou ofício a esta Corregedoria, comunicando a possível ocorrência de crime na confecção de traslados de procurações identificadas como sendo do 1º Tabelionato de Notas de Anápolis, cujas cópias encontram-se às fl.05/06.

Adiantou que cópias desses documentos também foram encaminhadas aos Juízes de Direito da Comarca, “*ao Ministério Público, ao Delegado da Polícia Federal, ao Delegado Regional da Polícia Civil e à Junta Comercial do Estado de Goiás*”.(fl.03)

Chamada a se pronunciar, a Inspetoria manifestou, dentre outras coisas, pela expedição de ofício-circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, “*expedição de ofício-circular às Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento, divulgação e publicidade dos fatos narrados*”. (fl.13)

É o relatório.

Senhor Corregedor-Geral, tendo em vista o pedido de providência ante à gravidade dos fatos anunciados nos autos, OPINO pela expedição de Ofício-Circular às instituições elencadas na manifestação da Inspetoria às fl. retro. Seja o Diretor do Foro daquela Comarca alertado a promover a instauração de procedimento administrativo, visando a apuração dos fatos, bem como para acompanhar o andamento do respectivo inquérito policial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 11 de dezembro de 2009.

Gerson Santana Cintra

3º Juiz Corregedor



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3146359/2009 – Anápolis  
Nome : Juiz de Direito e Diretor do Foro  
Assunto : Solicita providências

**DESPACHO Nº 56 /2010.**

Trata-se de expediente formulado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Anápolis, Dr. Gleuton Brito Freire, comunicando a suposta prática de crime de falsificação na confecção de traslados de procurações do serviço extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas da referida unidade, bem assim a adoção de algumas providências relacionadas ao fato.

Informação nº 539/2009 da Coordenadoria de Inspeção foi coligida às fls.12/13.

No parecer (fl. 14) o ilustre subscritor opina pela expedição de ofício-circular na forma sugerida pela inspetoria.

Acolho o Parecer nº 364/2009 prolatado pelo 3º Juiz-Corregedor, Dr. Gerson Santana Cintra, e determino seja expedido ofício-circular a todos os Diretores de Foro das comarcas deste Estado com recomendação de cientificação de seus pares e demais servidores, bem assim às Corregedorias Gerais da Justiça dos outros Estados da Federação e do Distrito Federal, com o envio de cópias do parecer de fl.14, dos expedientes de fls. 3 e 4, das procurações de fls. 5 e 6 e deste despacho, para divulgação dos fatos narrados, publicando-se no *site* do TJGO, para conhecimento da sociedade em geral.

Oficie-se ao Diretor do Foro da Comarca de Anápolis para as providências devidas com a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar objetivando a apuração dos fatos e acompanhamento do respectivo inquérito policial, com posterior comunicação a este órgão.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS